

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (Projeto de Lei nº 819, de 2003, na origem), do Deputado Sandes Júnior, que denomina *“Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela*; e o Projeto de Lei do Senado nº 723, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que denomina *“Governador Ottomar de Sousa Pinto” a BR-174, no Estado de Roraima, no trecho da divisa dos Estados do Amazonas e Roraima, à fronteira Brasil/Venezuela*, em tramitação conjunta.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2006 (Projeto de Lei nº 819, de 2003, na origem), do Deputado Sandes Júnior, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 723, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que tramitam em conjunto.

Intentam ambas as proposições conceder denominação suplementar à rodovia BR-174, que se estende de Cáceres (MT) até a fronteira do Brasil com a Venezuela. O PLC nº 27, de 2006, pretende que seja concedido a toda a extensão da rodovia o nome do Ministro Alfredo Nasser, enquanto o PLS nº 723, de 2007, propõe nomear “Governador Ottomar de Sousa Pinto” o trecho da rodovia localizado no Estado de Roraima.

Na justificção do PLC nº 27, de 2006, seu autor, o Deputado Sandes Júnior, ressalta a trajetória política do jornalista e advogado Alfredo Nasser. Com cerca de 22 anos, em 1935, Nasser elegeu-se Deputado por

Goiás; com a redemocratização de 1945, foi eleito Senador, também por seu Estado natal, e, em 1958, Deputado Estadual. Interrompeu o exercício do último mandato para assumir o cargo de Ministro da Justiça, no breve período parlamentarista chefiado por Tancredo Neves, vindo a falecer em 1965.

O Senador Mozarildo Cavalcanti, autor do PLS nº 723, de 2007, justifica a homenagem a Ottomar de Sousa Pinto, em especial, por ser prestada ao primeiro governador eleito do Estado de Roraima, no pleito de 1990. Relata que o homenageado seguiu carreira militar na Força Aérea Brasileira, na qual chegou a Oficial Brigadeiro. Depois de ser designado para governar, de 1979 a 1983, o então Território de Roraima, conquistou diversos cargos eletivos, falecendo em seu quarto mandato como Governador de Roraima, em 2007.

O PLC nº 27, de 2006, recebeu parecer por sua aprovação na então Comissão de Educação, com emenda que restringia a nova designação ao trecho entre as cidades de Cáceres e Comodoro, no Estado de Mato Grosso, de modo a não haver sobreposição com outras denominações suplementares já estabelecidas legalmente.

Com a aprovação do Requerimento nº 283, de 2008, ele passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 723, de 2007, sendo determinado que ambos fossem submetidos ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Em 7 de maio do corrente ano, a CI aprovou parecer pela rejeição de ambas as proposições, ao considerar que o acréscimo das novas designações às denominações suplementares já concedidas para trechos da BR-174 levaria à perda de legibilidade por parte de seus usuários, dificultando sua orientação.

A matéria foi, em seguida, encaminhada a esta Comissão, onde não se apresentaram emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), apreciar proposições que versem sobre homenagens cívicas, âmbito em que se inserem ambas as proposições sob exame.

A matéria, ao tratar de rodovia federal, insere-se no campo da competência legislativa da União, de modo condizente com o que estabelece o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Coadunam-se, também, as proposições à ordem jurídica vigente, e, especialmente, ao disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, cujo art. 2º estabelece que, mediante lei especial, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

O PLC nº 27, de 2006, e o PLS nº 723, de 2007, mostram-se, ademais, condizentes com a técnica legislativa adequada.

Resta, portanto, a apreciação do mérito dos projetos. De antemão, devemos considerar as denominações suplementares já concedidas à rodovia BR-174, quais sejam:

- “Rodovia Álvaro Maia”, no trecho entre Manicoré e Manaus, no Estado do Amazonas, coincidente com a BR-319, por determinação da Lei nº 6.337, de 4 de junho de 1976;
- “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira”, no trecho entre Comodoro, no Estado do Mato Grosso, e Vilhena, no Estado de Rondônia, coincidente com a BR-364, conforme disposto na Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993;
- “Rodovia Governador Hélio Campos”, no trecho entre o Marco BV-8, na fronteira com a Venezuela, e a divisa entre os Estados de Roraima e Amazonas, por força da Lei nº 12.069, de 29 de outubro de 2009;
- “Contorno Oeste Ottomar de Sousa Pinto”, no trecho que contorna a Capital de Roraima, Boa Vista, fazendo a ligação entre as seções setentrional e meridional da BR-174 no Estado, tal como determinado pela Lei nº 12.129, de 17 de dezembro de 2009.

Entendemos que a proliferação de denominações suplementares para a mesma rodovia não facilita a orientação de seus usuários, como já se argumentou no parecer da CI à matéria em exame. Sujeita-se a tal crítica, em particular, o PLC nº 27, de 2006, na forma como foi aprovado por emenda, apresentada juntamente com o parecer da Comissão de Educação do Senado Federal.

Acresce que a simples substituição de uma ou mais denominações honoríficas por uma nova denominação não se justifica caso não haja, para tal, uma motivação consistente e próxima de impositiva. Não é este o caso da designação originalmente proposta pelo PLC nº 27, de 2006, para toda a BR-174, e assim aprovada na Câmara dos Deputados, que acarretaria a supressão das denominações suplementares já concedidas para os trechos acima mencionados.

Por sua vez, o trecho da BR-174 visado pela designação proposta no PLS nº 723, de 2007, que corresponde a sua extensão no Estado de Roraima, coincide integralmente com aquele que recebeu denominação supletiva por meio da Lei nº 12.069, de 2009, remontando a origem desta ao Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1999.

De tal modo, não obstante a louvável intenção dos legisladores de promover homenagens a duas personalidades públicas de mérito assinalável, as proposições, se aprovadas, acarretariam o afastamento da clareza buscada na denominação das rodovias federais, assim como a supressão de designações honoríficas já concedidas.

III – VOTO

Tendo em vista as razões expostas, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006, e do Projeto de Lei do Senado nº 723, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator